



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 23 de junho de 2015.

Ofício C-nº 090/2015 Envia Projeto de Lei Complementar n.º 003/2015 – **Regime de urgência.**

Proj. 003/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, em **regime de urgência**, que modifica a Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à Implementação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A referida propositura visa o déficit habitacional do Município, especialmente de moradias destinadas as famílias de baixa renda.

Considerando a existência de grande número de moradias edificadas precariamente em áreas de risco e consideradas inadequadas para habitação.

Necessário esclarecer, que cabe aos Poderes Públicos e a iniciativa privada fomentar a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Ressalte-se que o Programa Habitacional em vigor “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal destinado a minimizar esta deficiência, prevê parcerias com a iniciativa privada e os Poderes Municipais.

Sendo assim, considerando que isenções de impostos e taxas pertinentes e esse tipo de empreendimento será um meio de contra-partida a ser ofertada pelo Município a concretização de tais benefícios às famílias de baixa renda.

Por todo o exposto é que vimos submeter o presente Projeto de Lei aos Nobre Vereadores, certos de que aprovarão tal medida de caráter social em benefício de nossa comunidade, em **caráter de urgência**.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto, vale-se este Executivo do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Edis considerações de elevado apreço.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 003/2015**

Modifica a Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à Implementação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Complementar nº 032, de 10 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de incentivos objetivando a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV – disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, os empreendimentos a serem implementados pelo Programa Federal que privilegiarem famílias com renda bruta de até 10 (dez) salários mínimos, estarão isentos dos tributos municipais a seguir discriminados.”

Art. 2º É acrescido ao Art. 1º, da Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – Todos os empreendimentos protocolizados, os aprovados, em tramitação e os em execução na data de publicação desta Lei Complementar junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, gozarão dos benefícios da mesma, mediante solicitação de enquadramento através de requerimento específico apresentado pela empresa responsável pela execução ou pelo proprietário do empreendimento.”

Parágrafo único. “O enquadramento dos empreendimentos em tramitação não garante a isenção de taxas e despesas já recolhidas.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 27, de
22 de maio de 2009**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, na hipótese que discrimina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de incentivos objetivando a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – disposto pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, os empreendimentos a serem implementados pelo programa federal que privilegiarem famílias com renda bruta de até 3 (três) salários mínimos, estarão isentos dos tributos municipais a seguir discriminados:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - constituído na forma de Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e, gerido pela Caixa Econômica Federal.

II – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI – quanto às operações de aquisição de imóveis pelo FAR, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida.

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os serviços de construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, contratados pelo agente gestor do FAR.

IV – Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares e Taxa de Vistoria incidentes sobre a aprovação do projeto até a expedição do *habite-se*.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à incidência do imposto a que se refere o inciso II deste artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis arrendados.

Art. 2º As dispensas de pagamento previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou serviço esteja vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial.

Art. 3º Ficam remitidos os débitos provenientes dos tributos mencionados nos incisos I a IV, do art. 1º, vencidos até a data da publicação desta Lei, a advindos, comprovadamente, de operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial.

31-



**LEI COMPLEMENTAR N.º 27, de
22 de maio de 2009**

Fls. 02

Parágrafo único. A remissão a que se refere o *caput* deste artigo será solicitada mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor de que o imóvel ou serviço esteja vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial, vedada a restituição de quaisquer importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 032, de
10 de novembro de 2011**

Modifica a Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de incentivos objetivando a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, os empreendimentos a serem implementados pelo programa federal que privilegiarem famílias com renda bruta de até 3 (três) salários mínimos, estarão isentos dos tributos municipais a seguir discriminados: ”

Art. 2º É acrescido ao art. 1º, da Lei Complementar nº 27/2009, o inciso V, com a seguinte redação:

“V – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI – quanto as operações de aquisição definitiva de imóvel pelo mutuário”,

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 27/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de novembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 35/2015 - JUR - Ifca

Data: 25/06/2015

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Complementar nº 003/2015.*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido modifica a Lei Complementar nº 27, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à Implementação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica